

cisco José de Pinho Góis de Brito, filho de Joaquim José de Brito e de Maria Manuela Vieira de Pinho Góis, natural de Foz do Douro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3659169, com domicílio na Avenida Maguiguana, 498 rés-do-chão direito, Maputo, Moçambique, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Maio de 1994, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 5618/2006 — AP.** — A Dr.ª Fátima Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 441/99.4TBVCD (anterior 103/95 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde), pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José de Pinho Góis de Brito, filho de Joaquim José de Brito e de Maria Manuela Vieira de Pinho Góis, natural de Foz do Douro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3659169, com domicílio em Travessa do Areal, 8, casa 4, 4455-061 Lavra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Abril de 1994, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 5619/2006 — AP.** — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 440/99.6TBVCD (anterior n.º 24/95 do 1.º Juízo de Vila do Conde), pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José de Pinho Góis de Brito, filho de Joaquim José de Brito e de Maria Manuela Vieira de Pinho Góis, natural de Foz do Douro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3659169, com domicílio na Avenida Maguiguana, 498, rés-do-chão, direito, Maputo, Moçambique, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c) do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 1993, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 5620/2006 — AP.** — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 118/99.0TBVCD (anterior 78/95 do 3.º Juízo do Tribunal de Vila do Conde), pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José de Pinho Góis de Brito, filho de Joaquim José de Brito e de Maria Manuela Vieira de Pinho Góis, natural de Foz do Douro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3659169, com domicílio em Travessa do Areal, 8, casa 4, Lavra, 4455-061 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado

em 25 de Dezembro de 1993, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Aviso de contumácia n.º 5621/2006 — AP.** — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 457/99.0TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José da Silva e Costa, filho de João Júnior da Costa e de Maria Eduarda da Silva Pereira, natural de Louro, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9664324, com domicílio na Rua Santo Ovídio 65, Louro, 4760-590 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de furto qualificado previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea d), do Código de Processo Penal, por despacho de 10 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

13 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Aviso de contumácia n.º 5622/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria do Rosário Lourenço, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 278/03.8GCVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno André da Silva Ferreira, filho de Henrique Alberto Paiva Ferreira e de Maria de Fátima Leal da Silva Ferreira, natural de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12354624, com domicílio na Rua da Agra, 27, bloco 6, 2.º direito, Ringe, 4795 Vila das Aves, o qual foi por sentença em 21 de Setembro de 2005, condenado em 70 dias de multa à taxa diária de três euros, o que perfaz o montante global de 210 euros, transitado em julgado em 14 de Fevereiro de 2005, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Maio de 2003. Nos termos do artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi convertida a pena de multa não paga em prisão subsidiária, impondo-lhe o cumprimento de 46 dias de prisão subsidiária. Foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Ana Rosa Duarte Esteves*.

**Aviso de contumácia n.º 5623/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria do Rosário Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila